



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 639 - EXTRA

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

SUMÁRIO

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.424 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI Nº 1.425 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI Nº 1.426 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	2
LEI Nº 1.427 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	3

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 639 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.424 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 1.424/2023 - 09 de fevereiro de 2023.

(Dispõe sobre alteração da referência salarial e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - fica alterada a referência salarial para o cargo de pintor, que deixará de ser a 10 (R\$ R\$3.636,00) e passará a ser a 12 (R\$1.302,00).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 09 de fevereiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.425 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 1.425/2023 - 09 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 09 de fevereiro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.426 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 1.426/2023 - 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral à Subsídios para os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito municipal e Secretários Municipais do município de Macedônia - SP., observando o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso II, artigo 153, parágrafo 2º, inciso I.

ARTIGO 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 639 - EXTRA

de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de sua publicação, pela aplicação do índice INPC, calculado no exercício anterior.

ARTIGO 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas em hipótese alguma.

ARTIGO 4º - O exercente de mandato eletivo de Vereador, que se ausentar das sessões ordinárias sem justificativa, sofrerão um prejuízo de 50% (cinquenta pontos percentuais) de seu subsídio, com exceção feita ao(s) Vereador(es), que estiver(em) representando Oficialmente a Câmara em viagem a serviço do Município.

ARTIGO 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os subsídios dos senhores vereadores serão pagos integralmente, como se realizadas fossem as sessões ordinárias da casa.

ARTIGO 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Macedônia e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o valor superior ao previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos Senhores Vereadores, serão reduzidos de forma igualitária, até adequar-se aos limites previstos em Lei.

ARTIGO 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao percebido pelo detentor da função de Prefeito(a).

ARTIGO 8º - Serão publicados anualmente até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos.

ARTIGO 9º - O Orçamento do Poder Legislativo, consignarão em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as Leis, Decretos, Resoluções e demais atos anteriores que disponham sobre fixação dos subsídios ou remuneração de agentes políticos e Secretários Municipais.

Macedônia, 09 de fevereiro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.427 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 1.427/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a atualização monetária, pela recomposição das perdas inflacionárias dos salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e da Outras Providências”.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEDONIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 1.183/2016 e o Artigo 25º da Lei Complementar 119/2012, faz saber que o plenário aprova e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado nos termos do inciso X, do Artigo 37, da constituição Federal e demais legislação Municipal, o subsídio dos servidores Público da Câmara Municipal de Macedônia, no percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

Parágrafo Único: O percentual acima descrito, refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2022.

Art.2º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Macedônia, 09 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 639 - EXTRA

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I

